



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Praça dos Três Poderes, 03, ., Centro - CEP 13720-000, Fone:
 (19)2181-1716, Sao Jose do Rio Pardo-SP - E-mail:
 riopardojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000009-46.2024.8.26.0575**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor**
 Exequente: **Brimila Serviços Fotográficos Ltda – Digital Fotos**
 Executado: **J. L. Basílico Cabeças de Impressão Me – Pro Solven**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **Rocheli Possebon de Souza (31580)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 575.2024/004634-7 dirigi-me, no dia 09/08 às 15h e 15 min a Rua Agenor Taddei, 23, onde procedi, conforme auto em anexo, à penhora de 30% do estoque da empresa consistente nas cabeças de impressão localizadas além de outros equipamentos encontrados no local. Certifico mais, os bens constantes no auto de penhora foram descritos pelo Sr. José Luis Balico, representante legal da executada (que se identificou como tal), sendo certo que deixo de avaliar as cabeças de impressão penhoradas pois não tenho conhecimento técnico para tanto, sendo certo que as mesmas, em grande parte, não possuem identificação e não foi possível verificar o funcionamento, pontos essenciais na determinação de seus valores. Certifico mais, o Sr. José Luis Balico afirmou que seria apenas prestador de serviços na limpeza de cabeças de impressão de clientes e que tal trabalho seria realizado essencialmente sem equipamentos. Certifico mais, verifiquei a existência de outras cabeças de impressão (várias desmontadas), tendo o Sr. José Luis afirmado que as mesmas seriam inservíveis sendo certo que não tenho conhecimento técnico para confirmar o alegado. Certifico mais, ato contínuo, nomeei o Sr. José Luis Balico como fiel depositário o qual aceitou o encargo, bem como intimei J. L. Cabeças de Impressão ME-Pro Solven, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Luis Balico da efetivação da penhora e avaliação de parte dos bens e do prazo para manifestação o qual exarou a sua assinatura no anverso de fls. 104 e aceitou a cópia do mandado que lhe ofereci. Certifico mais, o sr. José Luis informou que as cabeças de impressão penhoradas seriam usadas ou mesmo semi-novas, e estimou o valor de cada uma delas: R\$3.000,00 a DX6, R\$2.000,00 a R\$2.500,00 a DX4 Roland, R\$2.500,00 a DX7, R\$3.000,00 a cabeça de impressão Konica e também R\$3.000,00 a cabeça de impressão XAAR. O referido é verdade e dou fé. Sao Jose do Rio Pardo, 19 de agosto de 2024.

Número de Cotas:00

AUTO DE PENHORA

Aos 09 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro (2024), nesta Comarca de São José do Rio Pardo, compareci, eu, Oficiala de Justiça infra-assinado, ROCHELI POSSEBON DE SOUZA, a fim de dar cumprimento ao r. mandado expedido pelo(a) Dr(a) Tiago Henrique Gregorini MM. Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível do Foro de São José do Rio Pardo, na Ação de Cumprimento de Sentença - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR que Brimila Múcio Fotografias LTDA - Digital Fotos move contra J.L. Barilo Cabeças de Impressão ME - PIVO SOLVEN no processo nº 00 00009-46.40248-26.0575. Depois de preenchidas as formalidades legais, passei a fazer à PENHORA E AJUIZADA DE PARTE do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) a

saber: um aquecedor de água Rm (SN 213342RM), cor branco, usado, em funcionamento no valor de R\$ 300,00 (trêscentos reais); um ultrassom de lavagem VAX UN YX 2050, em inox, usado em funcionamento no valor de R\$ 300,00 (trêscentos reais); duas cabeças de impressora DX4 Roland; 2 cabeças de impressora DX7; três cabeças de impressora D16; três cabeças de impressora KONICA; seis cabeças de impressora XAAR (037 4367 / 0160 5153 / 037 9615 / 0353 1792 / 0280 3202). NADA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROCHELI POSSEBON DE SOUZA, liberado nos autos em 20/08/2024 às 11:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00000009-46.2024.8.26.0575 e código OlsQAqiv.

[Lined area for text, mostly blank with a diagonal line]

Feita a REUNIONA nomeei como fiel depositário(a) o(a) Sr(a) Jon' Luis Balico

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, certificando, eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível, desta Comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida, lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

[Signature of Official de Justiça]

OFICIAL DE JUSTIÇA

[Signature of Depositário]

DEPOSITÁRIO